Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-354/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93766/2011
PROTOCOLO	:	1179261
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FLÁVIO ADREANO GOMES
CARGO DO ORDENADOR (	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	JK ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 6/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA JURÍDICA ÁREA DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – OBJETO PARCIALMENTE CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA - IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE – MULTA AO ORDENADOR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 13/2010 celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e a Empresa JK Advocacia & Consultoria S/S Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2010, em face da divergência apontada na execução financeira decorrente do não encaminhamento das cópias das notas de empenho no valor de R$ 75.400,00

(setenta e cinco mil e quatrocentos reais), em desacordo com o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts.120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento das cópias das Notas de Anulação de Empenho no valor de R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento do valor correspondente à multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas